



LEI Nº 2.859/2012

Concede Direito Real de Uso sobre imóvel de propriedade do Município de Arapiraca à Igreja Santa do Ministério de Israel do Brasil e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido Direito Real de Uso sobre imóvel de propriedade do Município de Arapiraca, à Igreja Santa do Ministério de Israel do Brasil, associação de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº03.515.987/0001-75, para a Construção da Sede da Igreja Santa de Israel no Brasil.

Art. 2º A imóvel (terreno) objeto da presente concessão consiste na área nº 03, do Loteamento Lagos do Sul, situado no Bairro Olho D'água dos Cazuzinhas, Município de Arapiraca e possui as seguintes medidas e confrontações:

Frente: medindo 32,65m, limitando-se com a Rua Projetada 10;

Fundos: medindo 00,00m;

Lado Direito: medindo 78,50m, limitando-se com a Rua Projetada 03; e

Lado Esquerdo: medindo 85,15m, limitando-se com a Rua Projetada 02.

Área Total: 1.290,00m² (um mil, duzentos e noventa metros quadrados).

Art. 3º O Lote objeto da presente concessão encontra-se registrado no Cartório de Serviços Registrais – 1º Ofício – Arapiraca/AL, Registro Geral, Ficha 1, Livro 2, em 31 de agosto de 2012, sob matrícula nº 79.552.

Art. 4º O imóvel alvo da presente concessão terá como destinação específica a Construção da Sede da Igreja Santa de Israel no Brasil.

Art. 5º A concessionária terá o prazo de até 03 (três) anos, a partir da publicação desta Lei, para concluir as obras objeto da presente concessão.

Art. 6º Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no art. 2º, independentemente de benefícios realizados, sem direito a indenizações, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no art. 4º;

II - cessarem as razões que justificaram a concessão;



III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2012.

José Luciano Barbosa da Silva
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Maria Ariluce de Cerqueira Silva
MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2012.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pelo Deptº Administrativo